

**porto
moniz**
município



Consulta prévia

Procedimento N.º 16/ 2021

**“ARRANJO URBANÍSTICO NO CAMINHO DO TELEFÉRICO
- ACHADAS DA CRUZ”**

Relatório preliminar

Julho 2021

1. INTRODUÇÃO

Por decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz de 10 de junho de 2021, deu-se início a um procedimento de contratação, por Consulta prévia, denominado «ARRANJO URBANÍSTICO NO CAMINHO DO TELEFÉRICO - ACHADAS DA CRUZ» – Procedimento N.º 16/2021, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos

Pelo presente Relatório Preliminar, elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 122.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, adiante designado por CCP, na sua atual redação, o Júri procede à análise e avaliação das propostas apresentadas.

Refira-se ainda que durante a fase de apresentação de propostas não foi apresentada lista de esclarecimentos e de erros e omissões ao caderno de encargos por nenhum **concorrente**, nos termos do artigo 50.º do CCP.

2. PROPOSTAS APRESENTADAS

O termo do prazo para entrega das propostas ocorreu às 17h00m do dia 22 de junho de 2021.

No quadro infra apresentado, identificam-se os Concorrentes, ordenados pela data de receção das respetivas propostas, de acordo com o registo temporal da plataforma AcinGov, onde constata-se que todos os **Concorrentes** apresentaram as propostas dentro do prazo previsto.

N.º de Ordem		Concorrente
1	2021/06/29 09:41:03	Sociedade de empreiteiros do Norte da Madeira, Lda.
2	2021/06/30 10:24:06	ERUMAD - Engenharia e Reabilitação Urbana, Lda.

3. APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

3.1 ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Pela análise das propostas apresentadas, pretende-se aferir se as mesmas são susceptíveis de satisfazer, na íntegra, em termos formais e materiais o interesse em contratar da entidade adjudicante, tal como expresso nas peças do procedimento.

3.2.1 ANÁLISE FORMAL DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

A análise formal das propostas far-se-á com base nos documentos que instruíram a “Proposta” conforme descrito nas peças do procedimento em questão.

De acordo com o solicitado no convite enviado, designadamente, na alínea a) e b) do ponto 13, os documentos apresentar eram os seguintes:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I-M do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

i) O preço total proposto de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar sem IVA, devendo indicar os preços parciais dos trabalhos correspondentes às habilitações contidas no respetivo alvará de construção, tal como referido no artigo 60.º, n.º 4 do Código dos Contratos Públicos;

ii) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;

iii) Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP (inclui especificação dos meios humanos e materiais propostos para a execução da obra e plano de pagamentos);

• Concorrente n.º 2 - ERUMAD - Engenharia e Reabilitação Urbana, Lda.

O concorrente apenas apresentou a lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução. Não apresentando quaisquer outro documento de atributo da proposta nem a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos.

Neste sentido o júri do procedimento irá propor ao senhor presidente a exclusão do concorrente ao abrigo da alínea a) do n.º2 do artigo 70.º do CCP, por não ter sido acompanhada dos documentos exigidos pelo Convite.

• Concorrente n.º 1 - Sociedade de empreiteiros do Norte da Madeira, Lda.

O concorrente apresentou a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (CE), bem como o “atributo da proposta” encontrando-se estes elementos conformes.

3.2.2 ANÁLISE MATERIAL DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Pela análise material das propostas, pretende-se aferir se as mesmas cumprem materialmente com o estipulado no Caderno de Encargos e o respetivo convite.

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação, de acordo com o previsto no ponto n.º 8 do convite é o da proposta economicamente mais vantajosa tendo por base a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

O Caderno de Encargos definiu, na sua Cláusula 11.ª que o preço base é o **preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar**, correspondendo a **144.053,20€** (cem e quarenta e quatro mil, cinquenta e três euros e vinte cêntimos).

Nesta conformidade, procedeu-se à confirmação da proposta apresentada que respeita os requisitos, evidenciando-se infra o atributo da proposta (preço):



N.º de ordem	Concorrente	Preço
1	Sociedade de empreiteiros do Norte da Madeira, Lda.	143.713,20€

4. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

N.º de ordem	Concorrente	Preço
1º	Sociedade de empreiteiros do Norte da Madeira, Lda.	143.713,20€

5. CONCLUSÃO

Pelo supra exposto, o Júri propõe:

- **Exclusão do concorrente n.º 2 - ERUMAD - Engenharia e Reabilitação Urbana, Lda.**, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, por não ter sido acompanhada dos documentos exigidos pelo Convite.
- **Adjudicação ao Concorrente n.º 1- Sociedade de empreiteiros do Norte da Madeira, Lda.** o pelo valor máximo estimado de 143.713,20€ (cento e quarenta e três mil setecentos e treze euros e vinte cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

O Júri do procedimento, nos termos artigo 123.º do CCP, irá proceder à audiência prévia dos **Concorrentes**, comunicando a todos de que dispõem de um prazo de 3 (três) dias úteis para, querendo, se pronunciarem por escrito sobre o projecto de decisão (fundamentado no presente Relatório Preliminar), a submeter ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz.

Paços do Município de Porto Moniz aos 7 dias do mês de julho do ano 2021.

O Júri,

João Vitor Faria da Silva,

José Manuel Conceição Gouveia,

Vítor Hugo Fernandes de Freitas,